

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2017

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, SINDLOJAS/BA**, CNPJ Nº 15.246.044/0001-73, e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Varejo e Atacado da Cidade de Amargosa, SINTRACAM**, CNPJ Nº 06.173.412/0001-00, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores do comércio de **varejos, atacados e afins, inclusive, os de supermercados, da cidade de Amargosa – Bahia;**

**CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL** – A partir de **1º (primeiro) de Janeiro de 2017**, as empresas da cidade de Amargosa abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão aos seus empregados que perceberem salário **acima do Piso Salarial**, um reajuste salarial no importe mínimo de **6,57%% (Seis vírgula cinquenta e sete por cento)**, incidente ao seu salário. As empresas que por liberalidade já praticarem reajuste superior ao aqui concedido, deverão mantê-los respeitando o princípio da irredutibilidade salarial;

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL** - Em conformidade com o quanto preceituado no Art. 4º da Lei 12.790/2013, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho **Piso Salarial no valor de R\$ 961,00 (Novecentos e sessenta e um reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS** - Fica assegurado a todos os trabalhadores do comércio de **Amargosa** o direito de perceber as diferenças originárias dos reajustes salariais das **Cláusulas 2ª e 3ª acima**. Fica pactuado também, entre as entidades convenientes que essas diferenças salariais serão pagas de uma **única vez na folha de pagamento de março de 2017**.

**CLÁUSULA 4ª – QUEBRA DE CAIXA** – A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de caixa, **10%, (DEZ POR CENTO) sobre o respectivo salário**.

**PARÁGRAFO 1º** – Os empregados que exercem a função de caixa, ficam isentos de

1

qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**PARÁGRAFO 2º** – Ficam desobrigados deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO 3º** - Os vales feitos no caixa por qualquer empregador ou sócios da empresa deverão ser assinados no ato.

**CLÁUSULA 5ª – COMISSIONISTAS** – Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

**A** - O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que tenham sido cumpridas às normas da empresa;

**B** - O comissionado terá garantia a percepção, em cada mês, a remuneração mínima equivalente a um Piso Salarial;

**C** - As empresas facilitarão a cada empregado comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões;

**D** - As verbas de férias, décimo terceiro, salário maternidade e indenização trabalhista serão apuradas pelo somatório dos últimos 6 (seis) meses, divididos por 6 (seis);

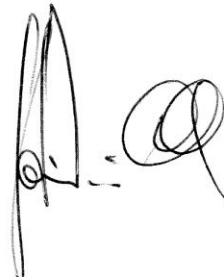
**E** - Repouso semanal remunerado será calculado conforme lei;

**F** - O empregador se obriga a constar no Contra Cheque, Folha de Pagamento ou Recibo de Pagamento, os valores referentes às comissões percebidas, mensalmente, pelos empregados.

**CLÁUSULA 6ª - JORNADA DOS COMERCIÁRIOS** – A luz do quanto estabelecido na lei 12.790 de 2013, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas da cidade de **Amargosa** abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8h00 diária e de 44h00 semanais.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA** – As horas extras do comerciário serão remuneradas com acréscimo do adicional de **50%, (Cinquenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie.

**PARÁGRAFO 2º - JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS** – Aos sábados o comércio deverá funcionar respeitando a jornada de 44 horas semanais, prevista na Cláusula 6ª logo acima. Quando exceder este limite, o excesso será pago a título de hora extra, e com acréscimo de **50% (Cinquenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie, podendo Trabalhar em até no máximo duas horas.



**PARÁGRAFO 3º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA** – Fica facultado o direito da compensação das horas extras em folgas, mediante Acordo e autorização por escrito dos empregados, sendo no máximo em até 2h00 diárias. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

**CLÁUSULA 7ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO (A)** – Fica vedado o trabalho do comerciário em geral, inclusive, empregados dos supermercados, na cidade de **AMARGOSA**, nos seguintes feriados: **1º de janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Dia do Comerciário, Terceira Segunda-Feira do mês de outubro; Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval, descanso remunerado; Sexta-Feira Santa; 26 de Abril, Dia da Padroeira de Amargosa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 07 de Setembro, Dia da Independência do Brasil e 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – HORA EXTRA NO FERIADO** – A jornada de trabalho nos feriados no comércio de Amargosa, inclusive, nos supermercados, será remunerada com **adicional de 100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie, com exceção dos feriados acima arrolados, por força do veto expresso da abertura do comércio nestes dias na cidade de **Amargosa**.

**CLÁUSULA 8ª – TRABALHO DO COMERCIÁRIO AOS DOMINGOS** – O trabalho aos **DOMINGOS** no comércio de **Amargosa**, inclusive, **nos supermercados**, será remunerado com adicional de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo **obrigatoriamente em espécie**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O comerciário (a) não poderá laborar mais de **02 (dois) domingos** por mês. Seja intercalados ou consecutivos. Fica ainda pactuado entre as entidades convenientes que, caso haja abertura do comércio de **Amargosa aos domingos**, somente poderá funcionar em **turno de 5 (cinco) horas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOMINGOS DE ELEIÇÕES** – Fica vedado o labor do **comerciário (a) de Amargosa**, nos **domingos** em que ocorrerem **Eleições Municipais ou Gerais**.

**CLÁUSULA 9ª – COMERCIÁRIO ENTREGADOR, MONTADOR E FUNÇÕES SIMILARES** – O comerciário da cidade de Amargosa que desempenha a função de entregador, montador e outras similares, quando estiverem no exercício das atividades de entrega de mercadorias e montagem de móveis, fora da sede do Município de Amargosa ou nesta, mas que não disponibilizarem de condições de usufruírem de horário para almoço, deverão



receber o valor de R\$ 15,00 para custear a refeição, em razão do deslocamento.

**CLÁUSULA 10ª - DIRIGENTES SINDICAIS** – As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

**A** – Licenciar apenas um por empresa, três vezes por ano, para participar de cursos e seminários até 05 (cinco) dias, desde que a empresa com antecedência mínima de uma semana, de segunda a sábado.

**B** – Liberar um dirigente da executiva por empresa, um dia por mês, para ficar a disposição do Sindicato, sem prejuízos dos salários desde que comunique a empresa com antecedência, não coincidindo com seu dia de folga.

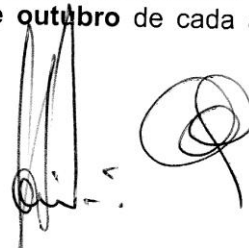
**CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO** – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

**A** – As empresas se obrigam a realizar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, em conformidade com o **Art. 477, seus parágrafos e alíneas da CLT**, e ainda, entregar aos demitidos carta de referencia, quando tiver direito.

**B** – Desde que retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º décimo dia** e homologação **até o 30 (Trigésimo) dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do **Art. 477 da CLT**, mais **multa diária de 01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir **após 30 (trinta) dias** do afastamento definitivo. Ficará prorrogado pelo mesmo número de dias em que o Sindicato não funcionar para esse fim, em cumprimento ao que manda a lei.

**C** - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE**, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional- ASO; Carta de referencia; GUIAS CPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DSO EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL E GRRF (50% DO FGTS).**

**CLÁUSULA 12ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO** – Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o Dia do Comercário é 30 de outubro de cada ano.



Entretanto, na cidade de **Amargosa**, esse dia será comemorado na **3ª (TERCEIRA) SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, inclusive, nos supermercados, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

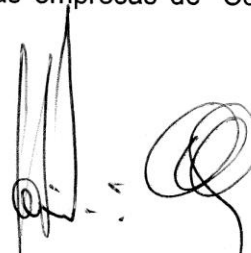
**PARÁGRAFO 1º - DESCANSO REMUNERADO/FOLGA COMPULSÓRIA** - Fica assegurado para todo comerciário da cidade de Amargosa, o descanso remunerado na **TERÇA-FEIRA de CARNAVAL** e folga compulsória na **SEGUNDA-FEIRA de CARNAVAL**. Fica também convenionado entre as partes conveniente a concessão de **folga na QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL até meio dia**. Sendo neste caso, de forma facultativa e mediante acordo entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA E DA QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL** - A não ocorrência de labor na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** durante todo dia e porventura na **QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL ATÉ MEIO DIA**, na cidade de **Amargosa/BA**, será compensado com **12h00** de labor posteriormente, mas **até o final do ano de 2016**.

**CLÁUSULA 13ª - MULTA** - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** referidos na Cláusula Terceira, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a Cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social a multa aqui prevista reverterá em favor da referida Entidade Obreira. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será em **dobro para os casos de reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado, **conforme estabelecida no Parágrafo Único**.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A empresa que, por ventura, realizar o descumprimento desta Convenção Coletiva será notificada mediante carta assinada em conjunto pelo Presidente do Sindicato dos Empregados e pelo Presidente da ACIAPA. Caso haja recusa por parte do representante da Entidade Patronal aqui supramencionada em assinar a notificação, ou do representante da empresa em receber, esta, será considerada notificada pelo Sindicato representante da categoria dos empregados.

**CLÁUSULA 14ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS** - Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o **Contra Cheque** ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, como hora extra, aumento salarial e demais verbas ou descontos, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "Contra Cheque".



**CLÁUSULA 15ª – DESCONTO INDEVIDO** – É vedada o desconto no salário dos empregados seja individual ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiros, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 16ª – INTERVALO PARA ALMOÇO** – Fica assegurado o intervalo para almoço de 1h30 hora (uma hora e trinta minutos), no mínimo, respeitando a jornada diária normal.

**CLÁUSULA 17ª – PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DA CTPS – A CTPS** recebida pelo empregador para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de mais uma multa equivalente a 10% do Salário Mínimo, por descumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA 18ª - REGISTRO NA CTPS** – Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador sofrer as penalidades desta Convenção Coletiva e legais previstas na CLT.

**CLAUSULA 19ª – REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS** – Será assegurado a todo empregado a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas:

**A – ADMISSIONAL** – No ato da contratação;

**B – PERIÓDICOS** – No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os empregados, de acordo com o PCMSO;

**C – PREVENTIVOS** – No mínimo a cada seis meses para todos os empregados submetidos a condições de trabalho perigosas ou insalubres, e sujeitos as doenças profissionais;

**D – DEMISSIONAL** – O ato de comunicado do Aviso Prévio da despedida, deverá ser acompanhado com a notificação ao empregado da realização dos exames pré-demissionais, habilitadores da aquisição do Atestado de Saúde Ocupacional, (ASO), devendo a cópia do mesmo acompanhar a Rescisão do Contrato de Trabalho.

**CLÁUSULA 20ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE AMARGOSA-SINTRACAM** - Os Empregadores da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados não sindicalizados, a porcentagem de 1,7% (Um Vírgula Sete Por Cento), do salário base estabelecido na Cláusula 2ª, a título de



Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E", da CLT**, em favor do Sindicato Obreiro. O empregado tem o prazo de até 10 (DEZ) dias uteis, a contar da data de entrega desta Convenção Coletiva de Trabalho na sede da ACIAPA, inclusive, para individualmente, perante o seu Sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. Fica desde já, garantido o envio da manifestação, também mediante carta postal com AR, à sede do Sindicato Obreiro, mas dentro do prazo aqui ajustado.

**PARÁGRAFO 1º – MESES DE DESCONTO** – A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida sempre nos meses de: **JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO**. Desde já fica convencionado entre as partes convenientes, que neste ano de 2017, somente será devida a Contribuição Assistencial em apreço a partir de fevereiro deste ano, sendo devidas todas as parcelas nos demais anos.

**PARÁGRAFO 2º - PRAZO PARA DEPÓSITO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela entidade beneficiária, acompanhado da relação nominal dos contribuintes, sob pena de arcar com mais a multa de 10% (Dez por cento) nos primeiros trinta dias, sem prejuízos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO 3º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO** – Fica incumbida à empresa no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial, Contribuição Sindical e Mensalidade Sindical (dos empregados) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

**PARÁGRAFO 4º** - Em caso de ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto que, o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

**PARÁGRAFO 5º - REPASSE À FECOMBASE** – Fica desde já pactuado que em conformidade com o quanto previsto em disposições estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à **FECOMBASE 10% (Dez por cento)** do quanto arrecadado nos meses apontados no **§ 1º desta Cláusula**.

**CLÁUSULA 21ª – MENSALIDADE SINDICAL** – Fica estabelecida a **MENSALIDADE**

7



**SINDICAL** na porcentagem de 1,7 (Um vírgula sete por cento) do valor do salário base desta categoria estabelecida na Clausula 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho para os trabalhadores sindicalizados, assim como o desconto nos termos do Art. 545 da CLT.

**CLÁUSULA 22ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS** – Todas as empresas comerciais do **Município de Amargosa**, de qualquer ramo, inclusive, supermercados, mesmo que não tenha sua matriz nesta cidade, mas que mantenham apenas filiais ou estabelecimento terão **que pagar até o dia 30 de Junho de 2017, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** da forma prevista no Parágrafo Único logo abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO – FORMA DE PAGAMENTO/VALOR DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** – O pagamento da **Contribuição Negocial** será feito mediante guias/boletos, impressos via online através do site [WWW.sindilojasbahia.com.br](http://WWW.sindilojasbahia.com.br), respeitando-se o seguinte limite: **Microempresas enquadradas no Simples Nacional, R\$25,00; empresas de Pequeno porte, R\$50,00 e demais empresas, R\$100,00, por estabelecimento.**

**CLÁUSULA 23ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL** - As empresas que tiverem a partir de **05 (cinco) empregados** obrigatoriamente farão Controle de Jornada através de controle de ponto, manual, mecânico ou eletrônico.

**CLÁUSULA 24ª – TURNOS** – Os estabelecimentos que funcionam ou que venham a funcionar, eventualmente, além do horário normal como: supermercados e farmácias manterão escala de revezamento de trabalho, desde que não ultrapasse às 44 horas semanais, respeitando o intervalo para almoço e ou/ mantendo turno de 6 (seis) horas. As empresas deverão fixar a escala em local visível.

**CLÁUSULA 25ª – AJUSTE DE ESTOQUE** – Quando da realização de ajuste de estoque ou inventários, em jornada superior de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário, que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direito a lanches e refeições.

**CLÁUSULA 26ª – CONCESSÃO DAS FÉRIAS** – A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados que junto com a empresa, decidirão sobre a época da concessão. A concessão de férias ao empregado será participada por escrito pelo empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

**PARÁGRAFO 1º - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** – O empregado perceberá durante as férias a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, mais o correspondente a 1/3 do salário de férias, juntamente com media de hora extra, adicional, comissões e seus reflexos.



**PARÁGRAFO 2º - DIA DO INÍCIO DAS FÉRIAS** – O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado.

**PARÁGRAFO 3º - FORMA DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS** – O empregador não tem o direito de reter ou dividir os valores referentes às férias, para o empregado receber no retorno, o pagamento deverá ser no ato da saída.

**CLÁUSULA 27ª – COMERCÍARIO ESTUDANTE** – As empresas incentivarão e facilitarão o acesso do **comerciário** ao **ensino, (1º GRÁU, 2º GRÁU ou SUPERIOR)**, bem como em dias de **avaliações, (ESCRITAS, PRÁTICAS ou ORAIS)**, poderão liberar os comerciários estudantes **2h00 horas** antes do seu horário normal de saída, sendo compensado este horário mediante acordo entre o trabalhador e empresa.

**CLÁUSULA 28ª – DESCONTOS NO TRCT** - As empresas obrigatoriamente não farão desconto no **TRCT** relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas férias indenizadas, conforme determina lei.

**CLÁUSULA 29ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - As empresas na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente 02 (Dois) uniformes por ano, sendo os funcionários responsáveis pela conservação dos mesmos.

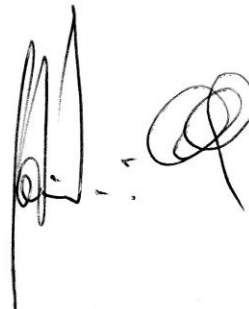
**CLÁUSULA 30ª – SEGURANÇA E MEDICINA:** As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de seguranças e higiene no trabalho conforme a lei 6514/77, dec. 3214/78.

**CLÁUSULA 31ª – ATESDADO MÉDICO** - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particulares.

**CLÁUSULA 32ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** – O acréscimo de **3 (três) dias** ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, será sempre indenizado em favor **exclusivamente do empregado**, ficando vedada qualquer outra interpretação.

**CLÁUSULA 33ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;



**B – PRÉ - APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

**C – EGRESSOS DO INSS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** – Conforme determina o Art. 1148 da Lei 8.213/91.

**CLÁUSULA 34ª ASSÉDIO MORAL** – Caso algum empregado (a) que labora nas empresas da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva seja vítimas de práticas caracterizadoras do **ASSÉDIO MORAL**, as mesmas pagarão além da Multa Normativa já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mais uma indenização equivalente a **03 (três) Pisos Salariais** a título de danos morais.

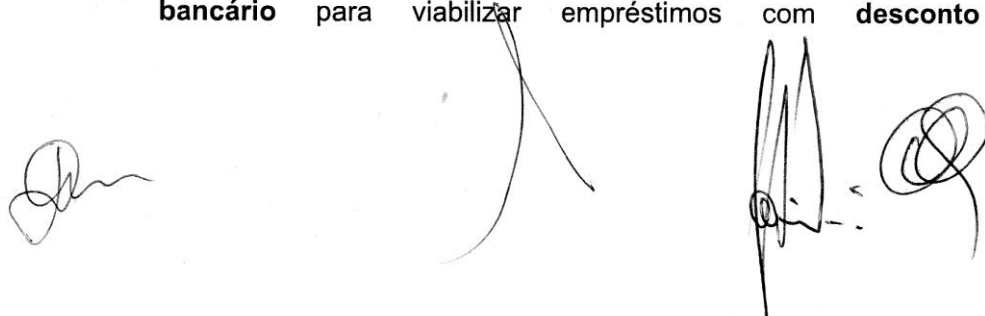
**CLÁUSULA 35ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO** – Fica assegurado ao empregado das empresas no comércio de Amargosa/BA, inclusive, os de supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou dependente previdenciário ao médico**, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo. A comprovação deverá ser feita mediante Atestado de acompanhante onde constará a identificação do mesmo e horário do comparecimento.

**CLÁUSULA 36ª - REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO** - Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio de Amargosa/BA, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 1h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 6 (seis) meses, com o objetivo exclusivamente de amamentar a criança, conforme preceituado no Art. 396 da CLT.

**CLAUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL** – Fica garantido a todo empregado no Comércio de **Amargosa/BA**, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a **01 (um) Piso Salarial da Categoria, preceituado na Cláusula 2ª da Convenção Coletiva 2017, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.**

**CLÁUSULA 38ª – DESCONTO PARA CONVÊNIO** - As empresas obrigatoriamente descontarão do salário seus empregados valores para custeio de Convênios, quando por eles utilizado e autorizado. Posteriormente repassarão para o Sindicato segundo instrução deste último.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas, quando solicitadas pelo Sindicato Obreiro ou por empregados interessados, poderão firmar **convênio bancário** para viabilizar empréstimos com **desconto**



consignado em folha de pagamento, com base no § 1º, art. 4º da lei 10.820/2003.

**CLÁUSULA 39ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984** – Em conformidade com o art. 9º da lei 7.238 de 29/10/1984, o empregado dispensado sem justa causa no período de **30 (trinta) dias** que antecede a Data Base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **01 (um) salário mensal**;

**CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS** - A Contribuição Sindical dos empregados prevista nos artigos **578 a 610 da CLT**, será equivalente a **01 (um) dia de salário** de cada empregado, onde deverá ser descontado no mês de **março de cada ano**, e o seu devido recolhimento até o **dia 30 de abril de cada ano**.


**CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** - O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal prevista nos **artigos 578 a 610 da CLT**, será devido no mês de janeiro de cada ano.

**CLÁUSULA 42ª - DATA BASE E VIGÊNCIA** – Fica mantida a Data Base da categoria comerciária da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva Trabalho será 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

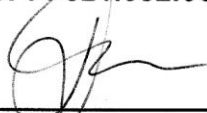
**Amargosa/BA, 10 de fevereiro de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

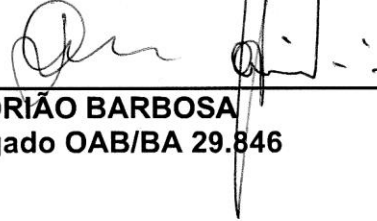
**Presidente**  
**PAULO MOTA**  
**CPF: 024.977.945-53**

  
\_\_\_\_\_  
Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Amargosa – ACIAPA

**Delegado do SINDILOJAS/BA.**  
**CRISTOVÃO DOS SANTOS ANDRADE**  
**CPF: 021.032.065-68**

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos trabalhadores no Comércio de Amargosa–SINTRACAM

Presidente  
**JOSÉ CARLOS DE JESUS PIRES**  
CPF: 009.284.255-09



---

**ADRIÃO BARBOSA**  
Advogado OAB/BA 29.846

